

Filho. Prefeito Municipal. Antônio Xisto em Lauro, Secretário, em
 Conselho.

Postura n.º 137. De 11 de novembro de 1965. Transferir Posto Fiscal
 Municipal. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribui-
 ções legais e atendendo a Conveniências do Serviço do fisco mu-
 nicipal, resolve transferir para os adjacências desta
 cidade, o Posto Fiscal Municipal sediado no povoado Trêze.
 de Junho. se. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 11 de no-
 vembro de 1965. a) Rosendo Dilemi Filho, Prefeito Muni-
 cipal."

Lei n.º 130. De 6 de novembro de 1965. Instituir Concurso de provas para o provi-
 nimento de cargo inicial, no Quadro de Funcionários Públicos Municipais. O Pre-
 feto Municipal de Lagarto: Faço saber que os Cônsules de Vereadores desta ci-
 dade decretei e em sanção a seguinte Lei: Art. 1.º - A primeira investidura
 efetiva em cargo de classe inicial de funcionários públicos municipais,
 em caso de nomeação, será provida mediante concurso de provas, 130
 (cento e trinta) dias após a publicação da presente Lei. Art. 2.º - Verificada a va-
 za de cargo da classe inicial, abrir-se-á a inscrição para o concurso,
 dentro no prazo de trinta (30) dias, obedecendo-se nomeação à ordem
 de classificação dos candidatos, não habilitados. Art. 3.º - Encerradas
 as inscrições, legalmente processadas perante o Prefeito Municipal, para
 concurso de investidura em cargo inicial, não se abrirá novas, até
 de sua realização. Parágrafo 1.º - O ocupante interino de cargo cujo pro-
 vimento dependa de habilitação, em concurso, será inscrito ex-offício no
 primeiro que se realizar. Parágrafo 2.º - Homologado o concurso, pro-
 ato do Prefeito Municipal, será exoneração o funcionário interino. Pará-
 grafo 3.º - O prazo de validade dos concursos será fixado em regu-
 lamento ou instruções baixadas pelo chefe de Executivo. Parágrafo 4.º -
 Realizado o concurso, deverá ser homologado no prazo de dois (2) meses.
 Art. 4.º - São requisitos para a inscrição em concurso a cargo municipal
 os seguintes: I - Ser brasileiro; II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
 III - estar quieto com as obrigações militares; IV - estar no gozo dos direitos

direitos políticos, V. - ter bom procedimento, VI. - gozar de boa saúde, comprovada por atestado médico. Art. 5º. Quando se tratar de provimento de cargo isolado, não haverá a exigência de concurso, devendo, porém, o nomeado fazer, perante a autoridade nomeante, a jurra dos requisitos especificados no artigo 6º desta lei. Art. 6º. - As provas no Concurso de que trata este diploma, versarão sobre as seguintes matérias: Português - redação de peças e notificações Arithmética - quatro operações fundamentais. Geografia e Cartografia do Brasil. Noção sobre Organizações Jurídicas Municipais. Autonomia Municipal. Código de Posturas. Direitos e Deveres do Funcionário. Escrituração Pública. Datilografia. Art. 7º. - A classificação dos Concorrentes será feita mediante a atribuição de pontos, que irão de um (1) a dez (10). Parágrafo único - Considerar-se-á inabilitado o candidato que não alcançar a nota três (3) por matérias e quatro (4) no computo geral. Art. 8º. - A Comissão Examinadora do Concurso compor-se-á de três (3) membros, designados pelo Prefeito Municipal, para constituir-se, sob a presidência de um deles, também escolhido por aquela autoridade. Parágrafo 1º. - A Comissão Examinadora fará a classificação dos candidatos na ordem decrescente das médias finais obtidas, organizando a respectiva lista e remetendo-a ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a necessária homologação. Parágrafo 2º. - O local em que se realizarem as provas será também designado pelo Prefeito Municipal. Parágrafo 3º. - Terá obrigação preferencial para a nomeação o candidato que obtiver o maior número de pontos. Parágrafo 4º. - Somente haverá provas escritas e orais nas seguintes matérias: Português, Arithmética e Datilografia, sendo as demais disciplinas exclusivamente orais. Parágrafo 5º. - Os membros integrantes da Comissão Examinadora designados para o Concurso, farão jus a uma gratificação especial, arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 9º. - Esta lei e seus regulamentos, em disposições complementares, pelo Prefeito Municipal.

Municipal. Art. 10- A presente lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 6 de novembro de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Disto dos Santos. Secretário, em Comissão.

Autorização: Pelo presente, fica autorizado o fiscal Osvaldo Dorne de Sousa a fornecer, mediante requerimento de parte, as certidões de qualificação imobiliária, referentes os lançamentos de propriedades rurais, neste município, cujas normas os enquadramentos em si Lei de terminos. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de novembro de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal.

Portaria n.º 38. De 18 de novembro de 1965. Fiquem funcionários para encarregar-se dos serviços de Contagem de energia elétrica. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e considerando a necessidade de serviços, resolve designar o fiscal de Prefeitura José Cipriano de Lira, para encarregar-se de todos serviços de Contagem de energia elétrica urbana, suburbanos e rural, sob sua inteira responsabilidade, inclusive fiscalizar o preenchimento dos respectivos tabelas, para o que terá auxílios, por ele sendo por esse encargo uma gratificação especial de R\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) mensais, além de percentagem que lhe couber por lei. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de novembro de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal.

Secretaria n.º 250. De 18 de novembro de 1965. Exonerar, a pedido, funcionários municipais. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, Romildo Alves de Jesus e Ramalho Barreiros dos Santos, dos cargos de Chofer padião E e fiscal padião C, respectivamente, do quadro permanente do Município. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de novembro de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Disto dos Santos. Secretário, em Comissão.

Secretaria n.º 251. De 18 de novembro de 1965. Nomear professor municipal. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve